CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 06

PARECER Nº 004/2025

Projeto de Lei nº 002-E-2025

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Dispõe sobre o reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos – UPV, vencimentos em reais, e dá outras providências.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04 verso e 05.

É o relatório.

PARECER

As normas relativas aos servidores municipais reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município (art. 39, *caput*, da CRFB/88), por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição de 1988, nos termos de seus artigos 1º, 18, 29 e 30. Cabe ao Município, mediante Lei de iniciativa do Executivo (art. 61, § 1º, II, "c", da CRFB), a organização do regime funcional de seus servidores, incluindo-se, aí, as regras sobre a composição do sistema remuneratório e demais vantagens e benefícios funcionais. Para tanto, impõe-se observar os comandos constitucionais dirigidos ao servidor público, em especial nos artigos 37 a 41.

As normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus artigos 1º, 18, 29 e 30.

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, X), e quanto à iniciativa, que é privativa do Prefeito Municipal (art. 60, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 07

A proposta de Lei ora analisada objetiva conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais e, conforme consta da justificativa de fls. 04 verso e 05, o período compreendido pela revisão proposta pelo Projeto de Lei em análise foi considerado entre janeiro a dezembro de 2024, conforme determinação contida na Lei Orgânica Municipal.

A revisão geral anual é direito constitucional, cuja finalidade é assegurar a manutenção do poder aquisitivo da remuneração de agentes públicos frente aos efeitos da inflação e, portanto, a irredutibilidade estipendial, conforme previsão contida no inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Existe duas espécies de alteração da remuneração dos servidores municipais. A *revisão geral anual* é feita por lei específica, de iniciativa do Prefeito, para a reposição das perdas inflacionárias, e que abrange todos os servidores do Município, não importando aumento, mas, tão-somente, mera revisão do valor nominal dos vencimentos. Já o *aumento remuneratório propriamente dito* pode ser concedido setorialmente a determinadas carreiras e importa elevação do valor real da remuneração.

A revisão geral anual não pode ser confundida com o aumento de vencimentos. A revisão de vencimentos tem o objetivo de alterar o valor nominal da remuneração para compensar as perdas inflacionárias. É uma mera correção, que deve, portanto, abranger, todos os servidores municipais, tanto do Legislativo quanto do Executivo.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso X, assegurou aos servidores públicos e àqueles que percebem o subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, da Constituição Federal, a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Já a Lei Orgânica do Município assegurou tal revisão em seu art. 131, porém, a única diferença entre os dispositivos citados foi a estipulação pela Carta Magna do princípio da periodicidade, ou seja, garantiu anualmente ao servidor público, no mínimo, uma revisão geral. Em 1991 foi

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 08

acrescentado, pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/91, o § 3º ao art. 121 da Carta Municipal, estipulando o mês de abril como sendo o mês para se conceder a revisão pretendida, revista pela Emenda à Lei Orgânica nº 24, de 15 de fevereiro de 2019, que estabeleceu o mês de janeiro como data base para a concessão de revisão geral aos servidores públicos municipais. O Executivo Municipal, detentor da iniciativa de projeto de lei desta natureza, conforme determina o art. 60, I, da Lei Orgânica do Município, encaminhou a proposição em epígrafe concedendo revisão aos servidores, atendendo, assim, a direito garantido aos mesmos.

No que diz respeito à previsão da revisão geral anual na Lei de Diretrizes Orçamentárias, é possível verificar que tal previsão encontra-se encartada no artigo 18 da Lei nº 6.340, de 17 de julho de 2024, que *Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.*

Ante todo o exposto, resta claro que é legal, jurídica e constitucional a revisão anual com base em índice oficial de apuração da inflação do período, para fins de recomposição do poder de compra da moeda, conforme se pretende no anexo Projeto de Lei, não havendo impedimentos para a sua aprovação, devendo o mesmo receber emendas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 09

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 15 DE JANEIRO DE 2025.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 10

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 002-E-2025

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 002-E-2025

A Ementa do Projeto de Lei nº 002-E-2025 passa a viger com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS – UPV E DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS DA EDUCAÇÃO – UPVE, VENCIMENTOS EM REAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 002-E-2025

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 002-E-2025 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos e UPVE – Unidade Padrão de Vencimentos da Educação, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil e pessoal designado.

Parágrafo único – A revisão geral anual do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos e da UPVE – Unidade Padrão de Vencimentos da Educação corresponde à variação da inflação medida pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, uniformizando, assim, a revisão no período compreendido entre 1º janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, objetivando a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais."

5

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei nº 002-E-2025

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 002-E-2025 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009 e suas respectivas alterações, para fins de concessão de revisão geral anual aos titulares dos cargos e funções de que trata o Anexo mencionado, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

ANEXO II
'QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS"

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CPC-02	Ouvidor	1	R$ 9.737,72	Amplo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 11

CPC-03	Controlador	1	R$ 9.737,72	Amplo
CPC-04	Diretor de Departamento	18	R$ 7.300,02	Amplo
CPC-05	Secretário Adjunto	6	R$ 9.737,72	Amplo
CPC-06	Assessor I	2	R$ 9.737,72	Amplo
CPC-07	Assessor II	3	R$ 7.300,02	Amplo
CPC-08	Assessor III	6	R$ 4.885,40	Amplo
CPC-09	Assessor IV	7	R$ 3.397,29	Amplo
CPC-10	Assessor V	23	R$ 2.339,80	Amplo
CPC-11	Gerente	32	R$ 4.885,40	Amplo
CPC-12	Diretor de Escola III	3	R$ 7.300,02	Amplo
CPC-13	Diretor de Escola II	10	R$ 5.136,79	Amplo
CPC-14	Diretor de Escola I	7	R$ 5.136,79	Amplo
CPC-15	Vice-Diretor I	6	R$ 2.339,80	Amplo
CPC-16	Vice-Diretor II	12	R$ 3.397,29	Amplo
CPC-17	Secretária de Gabinete	2	R$ 3.397,29	Amplo
CPC-18	Chefe de Seção	64	R$ 3.397,29	Amplo
CPC-19	Função Gratificada – FG I	33	R$ 1.193,64	Restrito
CPC-20	Função Gratificada – FG II	14	R$ 953,85	Restrito
CPC-21	Função Gratificada – FG III	15	R$ 716,29	Restrito
CPC-23	Chefe de Gabinete	1	R$ 12.197,20	Amplo
CPC-34	Comandante da Guarda Municipal	1	R$ 4.885,40	Restrito
CPC-35	Inspetor da Guarda Municipal – FG	3	R$ 1.643,30	Restrito
CPC-36	Diretor Técnico	1	R$ 7.300,02	Amplo
CPC-37	Diretor Clínico	1	R$ 7.300,02	Restrito' "

6

Emenda Nº 004 ao Projeto de Lei nº 002-E-2025

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 002-E-2025 passa a viger com a seguinte redação:

> ***"Art. 3º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), os valores constantes como vencimentos dos cargos CPE-125 – Técnico Enfermagem Especialista em ESF, CPE-126 – Enfermeiro Especialista em ESF e CPE-127 – Médico Especialista em ESF,***

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 12

passando o § 2º do artigo 17 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 a viger com a seguinte redação:

'Art. 17 - .....

(.....)

§ 2º – Os vencimentos dos cargos CPE-125, CPE-126 e CPE-127 são aqueles estabelecidos nos incisos abaixo, acrescido do cumprimento de metas conforme legislação específica:

I— CPE-125 – Técnico Enfermagem Especialista em ESF- R$ 2.132,02 (dois mil, cento e trinta e dois reais e dois centavos);

II — CPE-126 – Enfermeiro Especialista em ESF — R$ 3.263,32 (três mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos);

III — CPE-127 – Médico Especialista em ESF — R$ 9.834,46 (nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos).' "

Emenda Nº 005 ao Projeto de Lei nº 002-E-2025

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 002-E-2025 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), os valores dos plantões do vencimento do cargo CPE-80 – Médico Plantonista, passando o § 1º do artigo 19 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 a viger com a seguinte redação:

'Art. 19 – .....

(.....)

§ 1º – O vencimento do Cargo CPE-80, Médico Plantonista, é constituído por valor fixo e certo de R$ 1.872,42 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), por plantão de 12 (doze) horas.' "

7

Emenda Nº 006 ao Projeto de Lei nº 002-E-2025

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 002-E-2025 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), os valores constantes como gratificação da função para Agente de Controle Interno, prevista no art. 8º-A, da Lei Complementar nº 137, de 23 de julho de 2021, passando a viger com a seguinte redação:

'Art. 8º-A – Fica instituída a gratificação de R$ 1.475,16 (um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos) para o cargo de Agente de Controle Interno.

Parágrafo único – .....' "

Emenda Nº 007 ao Projeto de Lei nº 002-E-2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 13

O artigo 6º do Projeto de Lei nº 002-E-2025 passa a viger com a seguinte redação:

> ***"Art. 6º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), os valores constantes como gratificação da função para Enfermeiro Responsável Técnico, prevista na Lei nº 6.326, de 19 de junho de 2024, passando o artigo 3º da mesma a viger com a seguinte redação:***
>
> > ***'Art. 3º – O servidor enfermeiro, nomeado Responsável Técnico, fará jus à percepção de gratificação de função, no valor correspondente de R$ 3.144,90 (três mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa centavos). Parágrafo único – ...' "***

Emenda Nº 008 ao Projeto de Lei nº 002-E-2025

O Projeto de Lei nº 002-E-2025 passa a viger acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

> ***"Art. ..... – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), os valores constantes como gratificação da função para Farmacêutico Responsável Técnico, prevista na Lei nº 6.326, de 19 de junho de 2024, passando o artigo 4º da mesma a viger com a seguinte redação:***
>
> > ***'Art. 4º – O servidor farmacêutico, nomeado Responsável Técnico, fará jus à percepção de gratificação de função, no valor correspondente de R$ 3.144,90 (três mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa centavos). Parágrafo único – ...' "***

8

Emenda Nº 009 ao Projeto de Lei nº 002-E-2025

O artigo 7º do Projeto de Lei nº 002-E-2025 passa a viger com a seguinte redação:

> ***"Art. 7º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), o valor constante na função gratificada de agente de contratação, prevista no art. 10, da Lei Complementar nº 174, de 31 de março de 2023, passando a viger com a seguinte redação:***
>
> > ***'Art. 10 – O servidor especialmente designado para o desempenho da função de Agente de Contratação fará jus a gratificação de função, no valor correspondente de R$ 2.221,14 (dois mil, duzentos e vinte e um reais e quatorze centavos). Parágrafo único – .....' "***

Emenda Nº 010 ao Projeto de Lei nº 002-E-2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 14

O artigo 8º do Projeto de Lei nº 002-E-2025 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), os valores constantes como vencimentos do cargo relacionado no Anexo II – Tabela de Vencimento – Procurador Jurídico – CPE-109, da Lei Complementar nº 169/2025, passando o mesmo a viger com a seguinte redação:

ANEXO I
'QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA PROCURADORIA

CÓD.	CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	NÍVEL	RECRUTAMENTO	REQUISITOS ATUAL
CPE-109	Procurador Jurídico	07	30 h	R$ 3.813,53	VII	Restrito	Superior em direito com registro na OAB/MG' "

Emenda Nº 011 ao Projeto de Lei nº 002-E-2025

O artigo 9º do Projeto de Lei nº 002-E-2025 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 9º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo III – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA, da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passando a viger com a seguinte redação:

ANEXO III
'QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA

CÓD.	CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	RECRUTAMENTO	REQUISITOS ATUAL
CPC - 01	Procurador Geral	01	30h	R$ 13.153,90	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
CPC - 22	Subprocurador Geral	01	30h	R$ 9.737,72	Amplo	Superior em direito com registro na OAB/MG
CPC - 24	Chefe de gabinete	01	30h	R$ 3.397,29	Amplo	Superior completo
CPC - 25	Procurador Coordenador geral	01	30h	R$ 7.300,02	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
CPC - 26	Procurador Coordenador-Geral Contencioso	01	30h	R$ 4.885,40	Amplo	Superior com registro na OAB/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 15

CPC - 27	***Procurador Coordenador-Geral da Fazenda e Trabalhista***	***01***	***30h***	***R$ 4.885,40***	***Amplo***	***Superior com registro na OAB/MG***
CPC - 28	***Procurador Coordenador-Geral Consultivo***	***01***	***30h***	***R$ 4.885,40***	***Amplo***	***Superior com registro na OAB/MG***
CPC - 29	***Procurador Coordenador-Geral Licitações***	***01***	***30h***	***R$ 4.885,40***	***Amplo***	***Superior com registro na OAB/MG***
CPC - 30	***Procurador Coordenador-Geral Legislação***	***01***	***30h***	***R$ 4.885,40***	***Amplo***	***Superior com registro na OAB/MG***
CPC - 31	***Procurador Coordenador-Geral Administrativo e Patrimônio***	***01***	***30h***	***R$ 4.885,40***	***Amplo***	***Superior com registro na OAB/MG***
CPC - 32	***Procurador Coordenador-Geral Urbanístico e Imobiliário***	***01***	***30h***	***R$ 4.885,40***	***Amplo***	***Superior com registro na OAB/MG***
CPC - 33	***Superintendente Administrativo Operacional***	***01***	***30h***	***R$ 3.397,29***	***Amplo***	***Superior completo' "***

CONSELHEIRO LAFAIETE, 15 DE JANEIRO DE 2025.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

/GCT/

EXPEDIENTE
16/01/25

Comunicado nº 006/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida, Arlindo Rezende Fonseca e Simone do Carmo Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2025	Altera a Resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994, que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete", criando vagas, e dá outras providências.	Todos os Vereadores
PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/2025	Cria vaga para o Cargo Efetivo de Agente Legislativo e Altera os Anexos I E III da Resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994, que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.	Todos os Vereadores
PROJETO DE LEI 002-E-2025	Dispõe sobre o reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos – UPV, vencimentos em reais, e dá outras providências.	Executivo
PROJETO DE LEI 003/2025	Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III, IV e VI da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009.	Todos os Vereadores
PROJETO DE LEI 004/2025	Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 5.798, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores
PROJETO DE LEI 005/2025	Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme estabelecido no art. 2o da Lei nº 5.799, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores